



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.598 DE 17 DE setembro DE 2012.**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 357.087,13 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e treze centavos) para reforço de dotação no Orçamento Programa em vigor.

*Sancionado em 17/09/2012*  
**ROGÉRIO RIENTE**  
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 357.087,13 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e treze centavos) para reforço de dotação do Orçamento – Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.024	PAHI – Programa de Apoio aos Hospitais no Interior	
3.3.90.30.99.00.00.00.0063	Outros Materiais de Consumo	R\$100.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0063	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$60.000,00
3.3.90.39.50.00.00.00.0063	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$100.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0063	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$97.087,13
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.</b>		<b>R\$ 357.087,13</b>

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação no valor de R\$ 357.087,13 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e treze centavos), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim demonstrado e extrato em anexo;

01	Saldo Anterior	784.140,42
02	Receita Realizada 08/2012	313.600,00
03	Rendimentos Realizados 08/2012	25.352,47
04	Somatório de 01. à 03	1.123.092,89
05	Receita Prevista na LOA (-)	731.580,00
06	Restos a Pagar (-)	34.425,76
07	Excesso de Arrecadação	357.087,13

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



Prefeitura Municipal de Mendes, 17 de setembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

